

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 – TIBAGI PREV****SUMÁRIO**

1)	PREÂMBULO	2
2)	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	2
3)	OBJETO	3
4)	DO PREÇO MÁXIMO	3
5)	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
6)	DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DOS DOCUMENTOS	4
7)	PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01)	6
8)	CLASSIFICAÇÃO	7
9)	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)	8
9.2.1)	HABILITAÇÃO JURÍDICA:	8
9.2.2)	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:	9
9.2.3)	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	9
10)	RECURSOS	9
11)	ADJUDICAÇÃO E HOMOGENAÇÃO	10
12)	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
13)	RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES	11
14)	PAGAMENTO	11
15)	SANÇÕES	11
16)	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	12
17)	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
	ANEXO 1 DO EDITAL	14
	ANEXO 2 DO EDITAL	16
	ANEXO 3 DO EDITAL	17
	ANEXO 4 DO EDITAL	18
	ANEXO 5 DO EDITAL	19
	ANEXO 6 DO EDITAL	20
	ANEXO 7 DO EDITAL	25

**1) PREÂMBULO**

1.1) O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – PARANÁ, TIBAGI PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, na Praça Leopoldo Mercer, nº 95, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, representado por sua Diretoria Executiva: Sr. Diretor Presidente: JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, brasileiro, convivente, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.994.103-4 SSP/PR e CPF/MF nº 058.308.179-77; Sra. Diretora Administrativa Financeira: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.225.582-0 SSP/PR e CPF/MF nº 026.200.549-23; e Sr. Diretor de Previdência e Atuária: CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.710.222-3 SSP/PR e CPF/MF nº 022.051.399-67, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, N.º 01/2018, do tipo menor oferta para contratação de empresa privada para a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, na quantia total de até 1.860 litros para o ano de 2018, conforme descrito no item 2 e demais condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.931/2001, da Lei Estadual nº 15.608/, da Lei nº 8.666/1993, do Manual de Licitações e de Contratos do Tribunal de Contas da União e demais legislações/atos normativos complementares e vigentes pertinentes à matéria.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	22/02/2018
HORÁRIO	13H E 30MIN
LOCAL	SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, LOCALIZADA NA PRAÇA EDMUNDO MERCER, Nº 34, CENTRO
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES nº 01 e 02	ATÉ ÀS 13H E 30MIN DO DIA 22/02/2018, MEDIANTE PROTOCOLO COM A GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI (NO LOCAL ACIMA MENCIONADO)

**1.2) O Edital e seus anexos poderão ser obtidos:**

- No site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br);
- Junto à Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado portar *pen drive* para obtenção do arquivo digital;
- Junto ao TIBAGI PREV com o advogado público da Entidade, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado portar *pen drive* para obtenção do arquivo digital;
- Por solicitação via e-mail, [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), condicionando-se ao envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

e) Caso o interessado opte por adquirir o edital e seus anexos na forma física, deverá solicitar, por escrito, à Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal ou ao TIBAGI PREV, que, no prazo de 5 dias úteis, disponibilizará o arquivo para retirada em horário de funcionamento administrativo, mediante assinatura de recebimento.

1.3) Representando a Administração Indireta Municipal, a Portaria Municipal n.º 85/2018, determina como pregoeira, a servidora pública municipal LILIANA PRADO (CPF 052.693.319-42, domiciliada na Rua Ana Beje, 1607, Centro, Tibagi, PR, CEP: 84.300-000) e FERNANDO ANTUNES RIBEIRO (CPF 031.818.959-38, domiciliado na Rua Ernesto Kluger, 1177, Centro, Tibagi, PR, CEP: 84.300-000), para que atuem como pregoeiros, e os servidores públicos municipais ROGER VINÍCIUS SANTOS BITTENCOURT (CPF 060.508.349-54, domiciliado na Rua Eutálio de Castro Ribas, 583, Centro, Tibagi, PR, CEP: 84.300-000) e JOCEMAR MAURÍCIO DE SOUZA (CPF 071.448.999-96, domiciliado na Rua Tia Olímpia, 907, Centro, Tibagi, PR, CEP: 84.300-000), para que atuem na equipe de apoio.

1.4) Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para outra data, que será informada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos por meio de edital.

## 2) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1) Quaisquer eventuais esclarecimentos quanto ao entendimento deste Edital deverão ser realizadas por escrito e poderão ser entregues, mediante comprovação de recebimento, presencialmente ou por procuração (em ambos os casos, devem-se apresentar documentos que demonstrem a plena representatividade da empresa interessada) até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data estabelecida para abertura do procedimento, no horário de atendimento público municipal, cabendo à Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal ou o TIBAGI PREV decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, contado a partir da sua protocolização, disponibilizando-se a decisão no primeiro dia útil após esse prazo em edital na Prefeitura Municipal.

2.2) Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame e dada publicidade na forma do item 1.2 deste Edital.

2.3) Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste Edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

2.4) Não será conhecida impugnação do presente Edital após o vencimento do respectivo prazo.

2.5) Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura municipal de Tibagi.

## 3) OBJETO

3.1) A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível do tipo gasolina comum.

3.2) A contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação ou manter outra forma de abastecimento até a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATADA, por questão de economicidade para a Administração Pública, haja vista a inviabilidade econômica de deslocamento para abastecimento em distância superior à esta.

3.3) A CONTRATADA ainda poderá oferecer o abastecimento em distância superior ao definido no item anterior, desde que haja o reembolso imediato ao CONTRATANTE, de forma integral, de todos os custos do deslocamento no momento do abastecimento.

3.4) É expressamente proibida a terceirização de serviços pela CONTRATADA.

3.5) A contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

3.6) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

## 4) DO PREÇO MÁXIMO

4.1) O preço máximo global neste certame fica fixado em R\$ 7.923,60 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

4.2) A proposta que consignar preço total superior ao fixado por este Edital será desclassificada.

4.3) O valor contratado não poderá ser superior ao oferecido comercialmente aos usuários da CONTRATADA e não poderá ser superior à média de preços (dos postos das mesmas características da CONTRATADA) do Tibagi e do Município de Castro (cidade vizinha a de Tibagi), oferecido pelo site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

## 5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar desta Licitação todos interessados no objeto:

5.1.1) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.2) Regularmente estabelecidas no País;

5.1.3) Que não estejam entre as situações proibitivas;

5.1.4) Determinadas pela Lei 8.666/1993; e

5.1.5) Satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.



- 5.2) Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão: as pessoas jurídicas que preencham alguma condição proibitiva da Lei 8.666/1993, especialmente as empresas que:
- 5.2.1) Tenham entre seus dirigentes, diretores, proprietários, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal;
- 5.2.2) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 5.2.3) Estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.4) Estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- 5.2.5) Possuam em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.6) Tenham enviado suas propostas via *fac-símile* ou por outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;
- 5.2.7) Estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;
- 5.2.8) Possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 5.2.9) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- 5.2.10) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com o Poder Executivo Municipal, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- 5.3) Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5.4) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora para execução total ou parcial do objeto deste certame.
- 5.5) É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da empresa.
- 5.6) A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 5.7) A Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal realizará consulta junto ao cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública para verificação dos impedimentos.
- 5.8) A participação na licitação implica, tacitamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis subsidiariamente.
- 5.9) As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 6) DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DOS DOCUMENTOS

- 6.1) No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 6.2) A empresa interessada se credenciará com a apresentação do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou com outro documento, desde que aceite pelo pregoeiro, que comprove a existência da empresa e a legitimidade de seu responsável para representação da empresa no certame.
- 6.3) Em seguida, a empresa interessada apresentará, separadamente, o envelope nº 01 (proposta de preços) e o envelope nº 02 (documentos de habilitação), devidamente lacrados, com a menção específica e o preenchimento das lacunas do texto dos quadros a seguir (na parte externa de cada envelope):

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
PREGÃO N.º 01/2018 DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

NOME DA EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

### ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
PREGÃO N.º 01/2018 DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

NOME DA EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 6.4) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 6.5) Em sendo o caso, certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, em original ou em cópia autenticada por cartório.
- 6.6) A ordem das empresas para entregar os documentos acima especificados será de mera liberalidade do pregoeiro (como a ordem de chegada ou a ordem de disposição na mesa da reunião - sentido horário ou anti-horário).
- 6.7) O pregoeiro analisará os documentos de credenciamento e rubricará todos os documentos recebidos no certame.
- 6.8) O CNPJ da instituição financeira indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo, independentemente de ser matriz ou filial, que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.
- 6.9) Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Tal possibilidade de consulta não constitui direito do licitante e a Entidade Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- 6.10) Todas as folhas dos documentos devem estar rubricadas, com assinatura do responsável no final do documento ou em folha única, com reconhecimento de firma.
- 6.11) Os documentos devem ser elaborados em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (salvo as obtidas por meio eletrônico, via internet).
- 6.12) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal.
- 6.13) A empresa bancária deve apresentar o comprovante de registro comercial (estatuto social), registrado em órgão competente, no qual estejam expressos poderes ao sócio/acionista/gerente responsável/qualquer função específica pelo estatuto social que conceda o pleno exercício de direitos e a possibilidade de assumir obrigações em decorrência de tal investidora a uma pessoa ou a um grupo de pessoas físicas. Os documentos apresentados, por esta(s) pessoa(s), devem ter reconhecimento de firma e serem acompanhados de documentos pessoais de identificação.
- 6.14) Esta(s) pessoa(s) responsável(is), conforme mencionado no item 6.13, pode(m) outorgar os poderes específicos a um funcionário, por instrumento público ou particular, desde que haja a apresentação de comprovante desta outorga e tenha expressa menção da posição (cargo) exercitado na empresa. Os documentos apresentados, por este(s) funcionário(s), devem ter reconhecimento de sua(s) firma(s) e serem acompanhados de documentos pessoais de identificação.
- 6.15) Em caso de procuração a terceiro(s) não funcionários da empresa bancária, a sistemática é a mesma do item 6.14.
- 6.16) Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) e os documentos anexos, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".
- 6.17) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada a ser informada verbalmente ao pregoeiro.
- 6.18) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
- 6.19) Os documentos autenticados devem ser atualizados (mínimo de 1 mês), pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "habilitação".
- 6.20) A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa licitante no presente certame, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no certame licitatório em nome da empresa.
- 6.21) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- 6.22) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".
- 6.23) O representante legal da licitante que não se credenciar perante a(o) Pregoeira(o) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "habilitação" relativa a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da menor oferta.
- 6.24) As certidões devem ter validade de, no mínimo, 60 dias, salvo expressa disposição em contrário.



- 6.25) Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 6.26) Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras empresas licitantes.
- 7) PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01)
- 7.1) Com a verificação dos documentos mencionados anteriormente e o efetivo credenciamento dos participantes, inicia-se a análise das especificações dos serviços e das cotações comerciais propostas.
- 7.2) A especificação do objeto deve ser feita de forma clara, com as características dos serviços, para averiguação se estão em conformidade com as especificações deste Edital.
- 7.3) A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo em anexo deste Edital, sendo que a sua apresentação implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4) Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em reais (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 7.5) O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço, no modelo do anexo VII deste edital.
- 7.6) Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação superior ao valor de R\$ 7.923,60 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), sob pena de exclusão do certame.
- 7.7) A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.
- 7.8) Deve-se ter indicação do prazo de validade da proposta, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.
- 7.9) Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do TIBAGI PREV, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 7.10) Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.11) Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.11.1) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
  - 7.11.2) Apresentam valores irrisórios ou de valor superior ao valor base;
  - 7.11.3) Apresentem proposta alternativa;
  - 7.11.4) Foram enviadas por correio, por fax ou outra forma não sigilosa;
  - 7.11.5) Tenham emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes;
  - 7.11.6) Tenham imposições de condições ou de apresentem de opções na proposta; e
  - 7.11.7) Não atendam às exigências deste Edital.
- 7.12) A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 7.13) Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.
- 8) CLASSIFICAÇÃO
- 8.1) Será considerada vencedora da licitação, ao final da etapa de lances, a empresa proponente que apresentar a menor oferta de acordo com as condições do Edital.
- 8.2) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.2.1) O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao de menor oferta;
- 8.2.2) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), incluída a de menor oferta, para os lances verbais;
- 8.2.3) Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão;

- 8.2.4) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e os demais em ordem crescente dos valores ofertados, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 8.3) Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de 1 (um) mil reais, superiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- 8.4) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 8.5) Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir a melhor oferta, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 8.6) Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.7) A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.8) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.9) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem decrescente dos valores, considerando-se a proposta menor ofertada.
- 8.10) Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a melhor oferta da proposta original (observando-se o valor estimado para a contratação).
- 8.11) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a uma oferta mais vantajosa.
- 8.12) Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço e decidirá motivadamente a respeito, declarando-se a empresa com de menor lance vencedora da fase dos lances verbais como legítima, e se verificará sua habilitação documental.
- 9) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**
- 9.1) Após a declaração do vencedor da fase de lances verbais, dar-se-á a fase de habilitação da empresa que ofertou o menor lance, com a abertura do envelope n.º 02 (documentos de habilitação). Caso esta não esteja com a documentação regularizada, passa-se a examinar os documentos da segunda proponente melhor classificada e assim por diante.
- 9.2) O envelope n.º 02 (documentos de habilitação) deverá conter exclusivamente os seguintes documentos que demonstrem:
- 9.2.1) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.2.1.1) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 9.2.1.2) Anexo II deste edital (em papel timbrado da empresa + firma reconhecida): declaração de atendimento aos requisitos do edital;
- 9.2.1.3) Anexo III deste edital (em papel timbrado da empresa + firma reconhecida): declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato superveniente;
- 9.2.1.4) Anexo IV deste edital (em papel timbrado da empresa + firma reconhecida): declaração de responsabilidades; e
- 9.2.1.5) Anexo V deste edital (em papel timbrado da empresa + firma reconhecida): declaração de inexistência de menores.
- 9.2.2) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.2.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais) do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 9.2.2.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal da filial e da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida há, no máximo, 06 (seis) meses, se outro prazo de validade não constar do documento;
- 9.2.2.4) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- 9.2.2.5) Certidão de regularidade junto ao INSS; e
- 9.2.2.6) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.2.3) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.2.3.1) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;
- 9.3) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

9.4) Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

#### 10) RECURSOS

10.1) Após ser declarado o vencedor da fase de lances, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Caso assim o faça, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contra-razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

10.2) As razões do recurso serão disponibilizadas em edital na Prefeitura Municipal.

10.3) O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

10.4) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

10.5) O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6) Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar, nem quando estiverem vencidos os respectivos prazos legais, inclusive as contra-razões.

10.7) O recurso será dirigido à Entidade Municipal contratante, por meio de protocolo a ser realizado junto ao pregoeiro no momento do certame ou à Gerência de Licitação e de Compras da Prefeitura Municipal de Tibagi até o prazo do recurso e das contra-razões. Em ambos os casos, o recurso será encaminhado à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser publicada em diário oficial e em edital.

10.8) O recurso não terá efeito suspensivo.

#### 11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1) O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarado vencedor.

11.2) Decididos os recursos pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

11.3) Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente da Entidade Autárquica.

#### 12) FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1) Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

12.2) Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

12.3) O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

12.4) O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo TCE-PR. Frisa-se ainda que a pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

12.5) O TIBAGI PREV providenciará por sua conta, a publicação do Extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

12.6) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente ou a critério da administração pública.

12.7) Os termos e as condições do contrato constam no anexo V, sem prejuízo de quaisquer tipos de alterações a ser acrescentadas ou exclusas unilateralmente pela Administração Pública, no interesse público, até a efetiva assinatura das partes.

12.8) Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o TIBAGI PREV adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.



### 13) RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES

13.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o Licitante que:

- 13.1.1) Apresentar documentação falsa ou fazer declaração falsa;
- 13.1.2) Ensejar o retardamento da execução do certame ou recusar-se à contratar com a Entidade;
- 13.1.3) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5) Deixar de apresentar documentação exigida;
- 13.1.6) Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou documento equivalente; e
- 13.1.8) Quais outras previstas legalmente, especialmente na Lei 8.666 de 1993 e na Lei 8.429 de 1992, bem como previstas neste edital e no contrato.

13.2) Pode-se ter advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento temporário de contratar com a Administração Pública Municipal e ser emitida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 14) PAGAMENTO

14.1) O Licitante efetuará o pagamento até o 5º útil do mês subsequente à aquisição da mercadoria.

14.2) A Contratada deverá emitir nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao licitante para o devido pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

14.3) A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal com o respectivo Requerimento de Pagamento.

14.4) O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento.

14.5) O não pagamento dos valores contratados na data estabelecida ensejará a rescisão de plano do contrato, independentemente de notificação ou aviso, chamando-se o segundo classificado, sem prejuízo de imputação das sanções cabíveis.

14.6) O pagamento será realizado com base em documento de dotação orçamentária a seguir descrita:  
*01 – Instituto de Previdência Municipal*  
*01.001 – Departamento de Administração do Instituto*  
*01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das atividades do dep. e setores adm. Da um. Gestora do TIBAGIPREV*  
*3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo*

### 15) SANÇÕES

15.1) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público Municipal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2) Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

15.3) Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

15.4) A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

15.5) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

### 16) REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1) Fica assegurado ao TIBAGI PREV o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

- 16.4) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do TIBAGI PREV.
- 17) **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1) A participação nesta licitação implica em plena aceitação integral dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.
- 17.2) O Pregoeiro poderá, no interesse público, rejeitar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.3) O TIBAGI PREV reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação ou ainda não contratar, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às empresas licitantes o direito a qualquer tipo de indenização.
- 17.4) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, tendo como referência o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 17.5) É facultado ao Licitante formular protestos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressaltar seus direitos ou simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 17.6) A qualquer momento, poderá o Licitante Vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso o TIBAGI PREV tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 17.7) Nenhuma indenização ou reembolso serão devidos aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 17.8) É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração, a suspensão do pregão e marcação de nova data para sua continuidade, informando todos os participantes, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou sobre os documentos de habilitação, sem qualquer tipo de pagamento de indenização.
- 17.9) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.10) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão
- 17.11) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.
- 17.12) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.13) As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato a ser firmado.
- 17.14) São partes integrantes do presente Edital:
- 17.12.1) Anexo I = Termo de referência
- 17.12.2) Anexo II = Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 17.12.3) Anexo III = Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente;
- 17.12.4) Anexo IV = Declaração de responsabilidades;
- 17.12.5) Anexo V = Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- 17.12.6) Anexo VI = Contrato; e
- 17.12.7) Anexo VII = Modelo para formulação de proposta.
- 17.15) Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi (PR) para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tibagi, em 06 de fevereiro de 2018.

---

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
**MATEUSSI**  
DIRETOR PRESIDENTE  
PREVIDÊNCIA E ATUARIA

---

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

---

**CLEVERSON HENRIQUE**  
DIRETOR DE

**ANEXO 1 DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****DO OBJETO**

Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, do início da contratação até a data de 31/12/2018, visando o abastecimento de veículo oficial do CONTRATANTE.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para veículo oficial do TIBAGI PREV.

**DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição do objeto acima discriminado baseia-se na necessidade da utilização exclusiva no veículo automotivo do TIBAGI PREV pelos conselheiros, diretores e servidores da Entidade Autárquica, na estrita e exclusiva correspondência ao interesse público, como nos casos de deslocamentos para a realização de visitas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Instituto Nacional do Seguro Social, a Regimes Próprios de Previdência Social de outros Municípios, para a realização de cursos de especializações/atualizações e para fins de recadastramento, licitação e outras atividades de cunho técnico ou meramente administrativo. Informa-se que todo este procedimento contará com a efetiva deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TIBAGI PREV antes da efetiva contratação.

**DO OBJETIVO**

A contratação visa a aquisição de combustível do tipo gasolina comum para atender demanda de veículo da Autarquia Contratante por um período da contratação até 31/12/2018.

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto.

**DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES**

O abastecimento deverá ser feito exclusivamente no veículo oficial do CONTRANTE: veículo da GM/Chevrolet PRISMA, SEDAN, modelo LTZ, motor 1.4L, ano/modelo 2016/2016, potência 98 cv com 100% de gasolina e 106 cv com CHASSI n.º 9BGKT69R0GG290210.

Mediante autorização por escrito da Diretoria Executiva do TIBAGI PREV, o abastecimento poderá ser realizado em outro veículo, desde que plenamente justificado e no interesse público.

A quantidade estimada será de até 1.860 litros no ano de 2018.

O fornecimento de combustíveis ocorrerá de maneira parcelada e sempre no interesse público, sendo o pagamento realizado conforme a utilização.

Os quantitativos acima são estimativos, não configura responsabilidade em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

Os acréscimos ou supressões do quantitativo e (ou) qualitativo serão, a critério da CONTRATANTE, serão aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As condições de participação e as obrigações das partes são aquelas constantes no edital e na minuta de contrato (anexo do edital).

A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação ou manter outra forma de abastecimento até a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATADA, por questão de economicidade para a Administração Pública, haja vista a inviabilidade econômica de deslocamento para abastecimento em distância superior à esta.

A exigência do percurso de ida e volta, do raio de 20 Km, neste caso, visando a economicidade, torna-se indispensáveis, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos, para abastecê-los.

A CONTRATADA ainda poderá oferecer o abastecimento em distância superior ao definido no item anterior, desde que haja o reembolso imediato ao CONTRATANTE, de forma integral, de todos os custos do deslocamento no momento do abastecimento.

É expressamente proibida a terceirização de serviços pela CONTRATADA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até a data de 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



**DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os materiais objeto deste Termo de Referência serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento.

O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada;

A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

**DO PAGAMENTO**

Será realizado conforme previsto no edital.

**DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de até R\$ 7.923,60 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Tibagi, 06 de fevereiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA



**ANEXO 2 DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Tibagi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(nome/cargo/assinatura)  
**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO 3 DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob nº 01/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, que não é declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
(nome/cargo/assinatura)  
NOME DA EMPRESA  
(nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO 4 DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial, sob nº 01/2018, instaurado pelo \_\_\_\_\_, que:

- 1) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 2) Compromete a fornecer os serviços contratados com alto grau de qualidade; e que
- 3) Compromete a manter, durante a execução da relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificações deste Edital.

Tibagi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
(nome/cargo/assinatura)  
NOME DA EMPRESA  
(nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO 5 DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Tibagi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
(nome/cargo/assinatura)  
NOME DA EMPRESA  
(nº do CNPJ da Empresa)

**ANEXO 6 DO EDITAL****CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01 DE 2018 DO TIBAGI PREV (TERMOS GERAIS)****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – PARANÁ, TIBAGI PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, na Praça Leopoldo Mercer, n.º 95, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, representado por sua Diretoria Executiva: Sr. Diretor Presidente: Joairan Martins Carneiro, brasileiro, convivente, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.994.103-4 SSP/PR e CPF/MF nº 058.308.179-77; Sra. Diretora Administrativa Financeira: Emanuelle de Almeida Ravarena, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.225.582-0 SSP/PR e CPF/MF nº 026.200.549-23; e Sr. Diretor de Previdência e Atuária: Cleverson Henrique Mateussi, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 6.710.222-3 SSP/PR e CPF/MF nº 022.051.399-67, adiante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida/Rua/Praça \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, doravante designada como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua/Praça \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, resultante do Pregão Presencial – TIBAGI PREV nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos subsidiários da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.931/01 e, ainda, Lei nº 15.608/07, o qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

1.1) O presente contrato tem fundamento na autorização da Diretoria Executiva do TIBAGI PREV, bem como dos Conselhos Administrativo e Fiscal do TIBAGI PREV, tendo como parâmetros as condições previstas neste contrato e em todo o procedimento licitatório n.º 01/2018 do TIBAGI PREV.

**2. DO OBJETO**

2.1) O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, nas quantidades especificadas no termo de referência do Edital de pregão n.º 01/2018 do TIBAGI PREV.

3.5) A contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1) Haverá a necessidade imprescindível, no momento da assinatura do contrato, de averiguação da validade dos documentos de habilitação apresentados conforme especificação do edital vinculado ao processo licitatório (pregão 01/2018 do TIBAGI PREV). Caso não esteja qualquer documento válido, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar novo(s) documento(s)/certidão(ões) atualizado(s/as) no prazo de até 5 dias, sob pena de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, A validade de todas as documentações que condicionaram a habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação n.º 01/2018 do TIBAGI PREV e em obediência ao inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**





4.1) A CONTRATADA prestará os serviços que são objetos do presente contrato de forma direta, imediata e pelo regime de empreitada por preço global.

#### 5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1) A empresa licitante vencedora terá o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da convocação do TIBAGI PREV para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.2) O CONTRATANTE providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

5.3) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade do TIBAGI PREV.

#### 6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) e corresponde ao preço proposto pela CONTRATADA no Pregão nº 01/2018.

6.2) O valor contratado não poderá ser superior ao oferecido comercialmente aos usuários da CONTRATADA e não poderá ser superior à média de preços (dos postos das mesmas características da CONTRATADA) do Município de Tibagi e de Castro (cidade vizinha), oferecido pelo site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.3) O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no Edital e no contrato.

6.4) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5) No valor referido no caput, estão incluídas todas as despesas diretas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos (impostos, taxas e contribuições sociais) que porventura a CONTRATADA for obrigada a recolher.

6.6) O não pagamento dos valores contratados, na data estabelecida, poderá ensejar a rescisão de plano do contrato, independentemente de notificação ou aviso, chamando-se o segundo classificado, sem prejuízo de imputação das sanções cabíveis.

6.7) A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do TIBAGI PREV se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual nº 15.608/07 e os §1º e §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8) A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

#### 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1) O contrato terá vigência a partir da publicação pelo CONTRATANTE até a data de 31/12/2018.

#### 8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

8.2) A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação ou manter outra forma de abastecimento até a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATADA, por questão de economicidade para a Administração Pública, haja vista a inviabilidade econômica de deslocamento para abastecimento em distância superior à esta.

8.3) A CONTRATADA ainda poderá oferecer o abastecimento em distância superior ao definido no item anterior, desde que haja o reembolso imediato ao CONTRATANTE, de forma integral, de todos os custos do deslocamento no momento do abastecimento.

8.4) É expressamente proibida a terceirização de serviços pela CONTRATADA.

8.5) A CONTRATADA se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo CONTRATANTE.

8.6) A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

#### 9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1) A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na entrega do bem ora contratado.

9.2) O CONTRATANTE não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

9.3) O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus terceiros e servidores da CONTRATADA.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1) Constituem direitos do CONTRATANTE:

10.1.1) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;

- 10.1.2) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital e no contrato;
- 10.1.3) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, preservando os direitos da CONTRATADA;
- 10.1.4) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.5) Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.6) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 10.1.7) Responsabilizar a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução na entrega.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 11.1) São condições da CONTRATADA:

- 10.1.1) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- 10.1.2) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- 10.1.3) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 10.1.4) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 10.1.5) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.6) Observar todas as suas obrigações descritas em lei e no edital de pregão 01/2018 do TIBAGI PREV.
- 10.1.7) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas Aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 10.1.8) Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- 10.1.9) Efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados, pela contratante;
- 10.1.10) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorra danos causados a veículos durante o fornecimento, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados;
- 10.1.11) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente contrato;
- 10.1.12) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pela Administração;
- 10.1.13) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.1.14) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.15) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- 10.1.16) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 10.1.17) Fornecer os produtos: combustível objeto deste Contrato, conforme solicitação e local indicado pelo órgão responsável, com todas as despesas de transporte às suas expensas, conforme Requisição emitida pelo setor responsável;
- 10.1.18) Fornecer Combustíveis de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.1.19) Os combustíveis considerados em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização;
- 10.1.20) Arcar com as despesas de transporte até o local destino (alínea "a"), bem como com todos os tributos, leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato;
- 10.1.21) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato;
- 10.1.22) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 10.1.23) Garantir que os veículos cadastrados só serão abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 10.1.24) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do faturamento;
- 10.1.25) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.26) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.27) Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 10.1.28) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.29) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.30) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;
- 10.1.31) Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 10.1.32) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp);
- 10.1.33) A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 10.1.34) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 10.1.35) Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;



- 10.1.36) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente; e
- 10.1.37) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1) São condições da CONTRATANTE:

- 12.1.1) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- 12.1.2) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 12.1.3) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 12.1.4) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 12.1.5) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 12.1.6) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, Comunicar oficialmente a licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1) Caberá a Comissão de recebimento de bens e de serviços do TIBAGI PREV, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- 13.1.1) Atestar, em documento hábil, a entrega, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 13.1.2) Averiguar o preço e a quantidade constante da nota fiscal com o estabelecido no contrato;
- 13.1.3) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.1.4) Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega;
- 13.1.5) Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do presente contrato.

13.3) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.4) Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto da presente contratação entregue fora das especificações previstas em Edital.

13.5) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções:

- 15.1.1) Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- 15.1.2) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
- 15.1.3) Multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato;
- 15.1.4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 15.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.3) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas.

#### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1) O contrato poderá ser rescindido de forma consensual ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2) O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos quando:

- 15.1) Descumprir as obrigações contraídas;
- 15.2) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- 15.3) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

15.3) Se a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá fazê-lo por comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, procedendo-se a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços pelo período contratado;

15.4) O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- 5.1.2) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.1.3) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- 5.1.4) O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do CONTRATANTE ou o cometimento reiterado de faltas;
- 5.1.5) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato;
- 5.1.6) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.1.8) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato;
- 5.1.9) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.1.10) Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene; e
- 5.1.11) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que o BANCO tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5) Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE

15.6) A rescisão não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 16. DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

16.1) O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, do Manual de Licitações do TCU e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

16.2) Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 17. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1) Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATADA, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

17.2) O recurso será recebido, mediante protocolo, e levado ao conhecimento do Diretor Presidente do TIBAGI PREV, que decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comunicado formal à empresa CONTRATADA.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1) Como condição indispensável para a eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo da Lei 8.666/1993 (artigo 61, § único).

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal

01.001 – Departamento de Administração do Instituto

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das ativ. Do dep. e setores adm. Adm. Da um. Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

19.2) O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

19.3) As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.





- 19.4) Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 19.5) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 19.6) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 19.7) Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.
- 19.8) Eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios constitucionais de Administração Pública – art. 37, *caput* da CF/88, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (arts. 422 e 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, tendo em vista, como regra, a prevalência do interesse público.
- 19.9) As partes elegem o foro da sede provisória do TIBAGI PREV, ou seja, a comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato, em obediência ao artigo 55, §2º da lei 8.666 de 1993.
- 19.10) E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGI PREV):	Representante da Empresa CONTRATADA
_____ JOAIRAN MARTINS CARNEIRO Diretor Presidente do TIBAGI PREV	_____ R.G.: _____ SSP/___ = C.P.F.: _____
_____ EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA Diretora Administrativa Financeira do TIBAGI PREV	
_____ CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV	
TESTEMUNHAS:	



**ANEXO 7 DO EDITAL  
MODELO PARA O FORMULÁRIO PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**NOME FANTASIA:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**


<b>VALIDADE DA PROPOSTA (conforme edital)</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO (conforme edital)</b>	<b>VALOR DA OFERTA = valor por litro de gasolina comum (em moeda nacional)</b>

Tibagi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
**(nome/cargo/assinatura)**



**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI</b>	<b>Republicação</b>
	<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017</b>	
		Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6


RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	72.839.588,97	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com pessoal - DTP	2.004.757,57	2,75
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.370.375,34	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.151.856,57	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias de valores		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		
RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	49.401,34	49.401,34

 EDUARDO TORRES  
 PRESIDENTE

 ELIZEU CORTEZ  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA  
 CONTADORA

 JULIANO WOSNIAK  
 CONTROLADOR INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017**

**Republicação**

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	2.033.768,86	0,00
Pessoal Ativo	2.033.768,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (ii)	29.011,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	29.011,29	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	29.011,29	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i - ii) - IN 56 TCE/PR	2.004.757,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (ii a + ii b)		2.004.757,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (iv)	72.839.588,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (v) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (vi)	72.839.588,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (vii) = (ii a + ii b)	2.004.757,57	2,75%
LIMITE MÁXIMO (viii) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.370.375,34	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (ix) = (0,95 x viii) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.151.856,57	5,70%
LIMITE DE ALERTA (x) = (0,90 x viii) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.933.337,80	5,40%

 EDUARDO TORRES  
 PRESIDENTE

 ELIZEU CORTEZ  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA  
 CONTADORA

 JULIANO WOSNIAK  
 CONTROLADOR INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
01/2017 À 12/2017

Republicação

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso II, alínea "v")


IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONDIÇÃO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a) - (b) - (d) - (e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (d)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (j)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	51.453,90	0,00	2.052,56	0,00	0,00	0,00	49.401,34	49.401,34	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (k)	51.453,90	0,00	2.052,56	0,00	0,00	0,00	49.401,34	49.401,34	0,00
TOTAL (j) + (k)	51.453,90	0,00	2.052,56	0,00	0,00	0,00	49.401,34	49.401,34	0,00

EDUARDO TORRES  
PRESIDENTE

ELIZEU CORTEZ  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA  
CONTADORA

JULIANO WOSNIAK  
CONTROLADOR INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**

**Republicação**

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusivo) – Vendidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	137.401,15	(591.241,67)	51.453,90
Disponibilidade de Caixa	137.401,15	44.418,49	51.453,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	137.401,15	44.418,49	51.453,90
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
Demais Háveres Financeiros	0,00	(635.660,16)	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (II) = (I - II)</b>	<b>(137.401,15)</b>	<b>591.241,67</b>	<b>(51.453,90)</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)</b>	<b>65.090.908,61</b>	<b>69.026.134,46</b>	<b>72.839.588,97</b>
% da DC sobre a RCL (MRCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (MRCL)	(0,21)	0,86	(0,07)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	120,00	120,00	120,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) (%)	108,00	108,00	108,00

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	137.401,15	680.078,65	51.453,90
DEPÓSITOS	0,00	44.418,49	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.885,67	5.474,16	49.401,34

 EDUARDO TORRES  
 PRESIDENTE

 ELIZEU CORTEZ  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA  
 CONTADORA

 JULIANO WOSNIAK  
 CONTROLADOR INTERNO







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

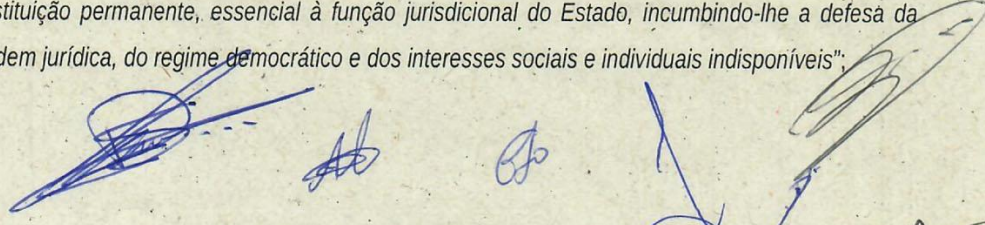
## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO:** EXTINÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, REGULARIZAÇÃO NO PAGAMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.153/0001-23, com sede na Rua Almeida Taques, nº 769, no Município de Tibagi/PR, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **ELIZEU CORTEZ**, brasileiro, divorciado, construtor de obras, filho de Manoel Cortez e Georgina Dionisio Cortez, natural de Centenário do Sul/PR, nascido em 13/08/1957, portador do RG nº 1856431-9 (PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 287.103.989-53, residente e domiciliado na Rua Almeida Taques, nº 650, Centro, Tibagi/PR, à teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial),

**1. CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Administrativa nº 01/2016 deste GEPATRIA, que trata da estrutura administrativa do Executivo e Legislativo Municipal;

**2. CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";



GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

1

Papel reciclado, menor custo ambiental.





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

**3. CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990).”

**4. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**5. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

**6. CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

**Art. 37.** “A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

**7. CONSIDERANDO** o estatuído na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27:

**Art. 27.** A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão;

(...)

V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

**8. CONSIDERANDO** que se deixou patenteado tanto o constituinte federal como o estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

**9. CONSIDERANDO** que não se pode olvidar, destarte, que os cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos em regra devem ser preenchidos através de concurso público, pois como adverte HUGO NIGRO MAZILLI: "O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não só para

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3531-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

3





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...)"<sup>1</sup>; (destacou-se)

10. **CONSIDERANDO** que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná;

11. **CONSIDERANDO** a lição de REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, *ipsis verbis*: "Diante da quase total falta de controle sobre a proliferação de cargos em comissão, a EC n. 19/1998 logrou restringir, efetivamente, as nomeações, determinando a sua vocação, exclusivamente, para as atribuições de comando"<sup>2</sup>;

12. **CONSIDERANDO** que leis que estabeleçam o provimento de cargos da Administração Pública por meio de comissão jamaís poderão alçar a essa categoria cargos ou empregos cujas funções sejam meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia, e assessoramento, isto é, fora dos limites gizados no texto constitucional;

13. **CONSIDERANDO** a lição de REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA: "Márcio Cammarosano exemplifica: "admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o escorreito exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livre de quaisquer preocupações ou considerações de outra natureza" (Provimentos de Cargos Públicos no Direito Brasileiro, p. 96). Em seguida, assevera **não ser possível fazer que a regra seja de cargos de livre provimento e exoneração. Ao contrário, o adequado é que sejam criados cargos efetivos e providos mediante concurso público**"<sup>3</sup>; (sem grifos no original)

<sup>1</sup> A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 7.ª Edição, Ed. Saraiva, p. 158.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Servidores Públicos*. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 22.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Op. cit.*, p. 18.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

4





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

14. **CONSIDERANDO** que nessa trilha é possível afirmar que a simples rotulagem do cargo como sendo de "assessoramento", "coordenador" ou "chefe" não altera a natureza das coisas. Noutro dizer, *"A lei deve guardar absoluta sintonia com a Constituição da República, de vez que o fato de havê-lo criado, não o transforma naquilo que não é, ou seja, não é o rótulo que dá essência às coisas, mas a pertinência lógica com as distinções efetuadas pela Lei Maior"*<sup>4</sup>;

15. **CONSIDERANDO** que não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela administração, em qualquer nível, pois por detrás dela se oculta, não raras vezes, a intenção de burlar a regra da admissão através de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

16. **CONSIDERANDO** o ensinamento de CELSO RIBEIRO BASTOS, que afirma que *"esses abusos, ainda que praticados pelo legislador, são controláveis pelo Poder Judiciário. Se a Constituição referiu-se a cargos em comissão, da sua natureza extrai-se um conteúdo mínimo que não pode deixar de ser exigido. O legislador que o fizer estará agredindo a Lei maior por costear seus limites, agindo, enfim, sem competência. É matéria do controle da constitucionalidade das leis e, conseqüentemente, da alçada do Poder Judiciário"*<sup>5</sup>; (grifou-se)

17. **CONSIDERANDO** a seguinte lição de HELY LOPES MEIRELLES, (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Edição, página 375): *"o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF"*;

18. **CONSIDERANDO** a lição de MÁRIO SHIRMER, segundo a qual a criação indevida do cargo em comissão *"viola o princípio da moralidade administrativa, pois tais admissões não condizem com o respeito aos padrões de ética e de honestidade, ditados tanto pela moral jurídica, interna da própria administração, como não condizem com o senso de moralidade pública comum, que corresponde ao anseio popular de ética na Administração, para o atingimento do bem comum. É*

<sup>4</sup> Idem, ibidem.

<sup>5</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 282.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)





## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

que tais admissões prestam-se de regra apenas à atender apaniguados e prestar favores político-eleitorais, razão pela qual não tem qualquer interesse público, além de privar o serviço público de ter os melhores funcionários, escolhidos com critérios objetivos e transparentes<sup>6</sup>;

**19. CONSIDERANDO** que os cargos em comissão consubstanciam funções cujo exercício vem a influenciar nas decisões políticas, devendo ser preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico de ação (cf. Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer<sup>7</sup>);

**20. CONSIDERANDO** que para cargos de minguada remuneração, oferecidos pela administração pública, invariavelmente comparecem milhares de interessados, dados os níveis de desemprego que assolam o país;

**21. CONSIDERANDO** que é inimaginável o número de candidatos que teriam interesse em exercer o cargo em comissão com funções técnicas ou meramente corriqueiras, com vencimentos base muito superiores, caso houvesse um concurso público para preenchê-lo;

**22. CONSIDERANDO** que cargos técnicos e cargos para execução de funções rotineiras jamais poderão ser considerados como de provimento em comissão, por mais contato que estes agentes possam ter com fatos relevantes da Administração<sup>8</sup>;

**23. CONSIDERANDO** que o desrespeito a essas regras fere, à evidência, o princípio da obrigatoriedade do concurso público, na medida em que obstam a oportunidade inerente a todos os cidadãos de participarem de concurso público para a admissão em cargos técnicos ou de mero expediente. De igual sorte, impede que a Administração Pública obtenha os melhores servidores, escolhidos em face da disputa instalada no âmbito de concorridos concursos públicos;

**24. CONSIDERANDO** que, nos termos da doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, não pode o agente administrativo, mormente aquele ocupante de Chefia de Poder, desprezar o elemento ético que necessariamente deve informar sua conduta, tendo em vista que os elementos do ato

<sup>6</sup> SHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão ao no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.

<sup>7</sup> Da admissão no serviço público, Curitiba: Juruá Editora, 1996.

<sup>8</sup> Schirmer, Mário, ob. Cit., p. 7.

GEPÁTRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax: (43)3534-2754 – [gepatriasad@mppr.mp.br](mailto:gepatriasad@mppr.mp.br)

6

Papel reciclado, menor custo ambiental.





## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

administrativo devem guardar compatibilidade e harmonia com as projeções hierárquicas constitucionais que devem pautar a estruturação e a condução dos organismos de poder, as quais, por certo, desautorizam qualquer tipo de favorecimento ou beneficiamento na nomeação, contratação e composição dos cargos em comissão disponíveis no âmbito dos poderes estruturais do Estado Federativo;

**25. CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

**26. CONSIDERANDO** que, consoante leciona a doutrina de MARIA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, o núcleo que ilumina o princípio da impessoalidade determina ser necessário que, na atividade administrativa, seja ela típica ou atípica, haja uma valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a ser formada desvinculada de qualquer interesse político ou parcial, razão pela qual o provimento de cargos em comissão deve obedecer aos ditames constitucionais, sem qualquer desvirtuamento ou desrespeito às regras do concurso público;

**27. CONSIDERANDO** que a atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, posto que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, tendo em linha que o desvirtuamento dos cargos em comissão gera presumida eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função provida com as qualidades e aptidão pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

**28. CONSIDERANDO** que no Município de Tibagi, a Lei Municipal nº 2.384/2011, que regulamente a estrutura administrativa da Câmara de Tibagi, em seu Anexo II, prevê a existência de três cargos de provimento em comissão, a saber: Assessor Parlamentar (01 vaga), Assessor Especial (02 vagas) e Assessor Administrativo (01 vaga);

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gopatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

7

Papel reciclado, menor custo ambiental.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

29. **CONSIDERANDO** que todos os cargos comissionados da Câmara possuem requisito de escolaridade de nível médio e atribuições de serviços rotineiros e burocráticas, não se enquadrando em funções de direção, assessoramento ou chefia, em afronta ao disposto nos artigos suprarreferidos da Carta Magna e da Constituição do Estado do Paraná;

30. **CONSIDERANDO** que os cargos de Assistente Legislativo e Técnico Legislativo, previstos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tibagi, possuem a mesma remuneração, nível de escolaridade e atribuições correlatas;

31. **CONSIDERANDO** que o cargo de Assistente Financeiro atualmente não se encontra provido por nenhum servidor e que tem como requisito de escolaridade nível médio;

32. **CONSIDERANDO** que as partes reconhecem neste ato que os cargos comissionados e a estrutura organizacional do Município necessitam de readequação legal;

33. **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.384/2011 não dispõe dos critérios objetivos para a concessão de Função Gratificada, nem mesmo as atribuições que deverá cumprir o servidor que receber tais gratificações, facilitando para que o gestor dê vantagens financeiras a servidores conforme sua conveniência;

34. **CONSIDERANDO** que as gratificações são estabelecidas em percentuais a serem acrescido na remuneração básica do servidor, veja:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG1	100% da remuneração básica do servidor designado enquanto perdurar a designação
FG2	80% da remuneração básica do servidor designado enquanto perdurar a designação
FG3	60% da remuneração básica do servidor designado enquanto perdurar a designação

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatria@mppr.mp.br](mailto:gepatria@mppr.mp.br)

8

Papel reciclado, menor custo ambiental.





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

**35. CONSIDERANDO** que todos os servidores efetivos da Câmara de Tibagi são beneficiados com gratificações, a saber:

- 1 - ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA – Contadora – Função Gratificada 1 (100% da remuneração);
- 2 - JULIANE DE CASSIA GOIS – Auxiliar de Serviços Gerais – Função Gratificada 3 (60% da remuneração);
- 3 - JULIANO WOSNIAK – Técnico Administrativo – Função Gratificada 3 (60% da remuneração);
- 4 - LUCIANE DO ROCIO BECHER – Auxiliar de Serviços Gerais – Função Gratificada 3 (60% da remuneração);
- 5 - MARCIA MARIA COUTINHO – Assistente Legislativo – Função Gratificada 1 (100% da remuneração);
- 6 - RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO – Advogado – Função Gratificada 1 (100% da remuneração);
- 7 - SANDRO ANTUNES RIBEIRO – Técnico Administrativo – Função Gratificada 1 (100% da remuneração);

**36. CONSIDERANDO** que as partes entraram em consenso que as funções gratificadas acima expostas são ilegais e serão extintas, sendo criada apenas a função gratificada de Controlador Interno, com a devida especificação das atribuições a serem desempenhadas pelo servidor designado, bem como o valor da gratificação expresso monetariamente e não em porcentagem;

**37. CONSIDERANDO** a inexistência de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Câmara Municipal, o que facilita o não cumprimento integral da jornada de trabalho conforme disposto na Lei Municipal;

**38. CONSIDERANDO** que as partes entraram em consenso na implantação do ponto biométrico para o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal;

**39. CONSIDERANDO** que o Presidente da Câmara está disposto a regularizar todas as irregularidades já elencadas **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE**

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

9





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**Cláusula 1ª.** A Câmara Municipal de Tibagi, no limite de suas atribuições, **NÃO PROVERÁ**, por via de nomeação ou contratação, cargos públicos disponíveis em sua estrutura administrativa, criados indevidamente como em comissão, que não são concretamente qualificados como de direção, chefia ou assessoramento, isto é, cargos cujo exercício pelo titular não são aptos a influenciar nas decisões políticas e não necessitam ser preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico, para o bom andamento do serviço público, nos termos da fundamentação do presente ajuste.

**Cláusula 2ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a unificar os cargos de Assistente Legislativo e Técnico Legislativo, enviando-se um projeto de lei para votação até a data de **31/12/2017**.

**Cláusula 3ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a alterar a escolaridade do cargo de Assistente Financeiro para nível superior ou técnico, enviando-se um projeto de lei para votação até a data de **31/12/2017**.

**Cláusula 4ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a enviar um projeto de lei para votação até a data de **31/12/2017** para extinguir todos os cargos comissionados atualmente dispostos em Lei Municipal e, manter, a partir de **1º/01/2018** apenas 1 (um) cargo comissionado cujas atribuições sejam efetivamente de assessoramento, direção ou chefia.

**Cláusula 5ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a deixar de pagar a **função gratificada** de **todos** os servidores a partir de **1º/01/2018**.

**Cláusula 6ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a enviar um projeto de lei para votação até a data de **31/12/2017** a fim de criar a função gratificada de Controle Interno, estipulando seu valor em expressão monetária, corrigida anualmente pelos índices oficiais, levando-se em consideração o volume dos trabalhos realizados na Casa de Leis, em proporção aos valores pagos ao Controle Interno pelo Município de Tibagi.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

10





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Cláusula 7ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a regularizar o cumprimento da carga horária pelos servidores, a fim de que cumpram jornadas diárias de 4 horas ou 8 horas, conforme previsão legal para cada cargo.

**Cláusula 8ª.** A Câmara Municipal de Tibagi se compromete a implantar o ponto biométrico em sua sede até **30 de março de 2018**.

**Cláusula 9ª.** O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte das pessoas físicas representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixada o dia-multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustáveis pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

**Cláusula 10ª.** Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

**Cláusula 11ª.** O presente compromisso de ajustamento deverá ser lido em plenário na próxima sessão da Câmara, **publicado na imprensa oficial**, enviando-se cópia ao Município de Tibagi e ao Tribunal de Contas, ficando o servidor JULIANO WOSNIAK, controlador interno da Câmara, responsável para **instaurar um Procedimento Administrativo** para acompanhar o seu cumprimento, bem como, notificar o atual Presidente, ou quem venha lhe suceder, de todos os atos necessários às obrigações assumidas.

**Cláusula 12ª.** O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a oposição das assinaturas pelas partes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
R: Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – [gepatriasap@mppr.mp.br](mailto:gepatriasap@mppr.mp.br)

11

Papel reciclado, menor custo ambiental.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 08 de novembro de 2017.

**KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA**  
Promotora de Justiça

**ELIZEU CORTEZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

**TESTEMUNHAS:**

Juliano-Wosniak  
Controlador Interno

Vereadores (nome completo e CPF):

*José Carlos Antunes* 515178689-04

*Helen Cristina Pereira* 057.343.059-44

*[Signature]* 243692 099 00

*[Signature]* 031540889-89

*Antonio R. Pereira*

*Gilson Roberto dos Santos Lima* 037.059.99914

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 5.450/2005, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, às 13h30min, do dia 26 de fevereiro de 2018, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Valor máximo é de R\$ 476.666,85 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

Tibagi, 6 de fevereiro de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 8h30min, do dia 27 de fevereiro de 2018, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é serviços de tapeçaria automotiva. O valor máximo da licitação é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 6 de fevereiro de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13h30min, do dia 27 de fevereiro de 2018, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de pães para alimentação escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 6 de fevereiro de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração